

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447

CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 007/23 - de 06 de março de 2023.**

**Reforma a Lei Municipal nº 865/2015 de 16 de setembro de 2015 e suas alterações, para aperfeiçoar a Estrutura Organizacional e Administrativa do município.**

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessão realizada no dia 09 de março do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 007/23, de autoria do Executivo Municipal (inserida Emenda Modificativa), e, eu encaminho a Chefe do Executivo para sanção, o seguinte:

### **AUTÓGRAFO DE LEI**

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com as alterações trazidas pelas Leis Municipais 896/2016, de 15 de abril de 2016; Lei 950/2017, de 24 de fevereiro de 2017; Lei 970/2017, de 26 de maio de 2017; Lei 978/2017, de 19 de junho de 2017; Lei 993/2017, de 06 de outubro de 2017; Lei 1007/2018, de 23 de fevereiro de 2018; Lei 1038/2019, de 11 de fevereiro de 2019; Lei 1049/2019, de 15 de agosto de 2019; Lei 1051/2019, de 19 de setembro de 2019; Lei 1052/2019, de 19 de setembro de 2019; Lei 1065/2019, de 11 de novembro de 2019; Lei 1071/2019, de 20 de dezembro de 2019; Lei 1079/2020 de 23 de abril de 2020; Lei 1115/2021, de 26 de fevereiro de 2021; Lei 1121/2021 de 22 de abril de 2021; Lei 1131/2021 de 11 de junho de 2021, Lei 1162, de 14 de março de 2022 e Lei 1166, de 18 de abril de 2022, Lei 1190/2022, de 28 de junho de 2022 e Lei 1202/2022, de 27 de setembro de 2022, para alterar a redação, reenumerar e acrescentar dispositivos com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** Ficam acrescentados os incisos XX, XXI e XXII e altera o inciso VI e os parágrafos 1º e 2º do art. 35 da Lei Municipal 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

VI - Coordenadoria de Gestão e Articulação Escolar

XX - Departamento de Avaliação Educacional

XXI - Departamento de Políticas Públicas

XXII - Superintendência Escolar

§1º - A Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental possui como divisão o Departamento Pedagógico da Educação Infantil, o Departamento Pedagógico do Ensino Fundamental, o Departamento Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o Departamento Pedagógico da Educação Especial e o Departamento de Avaliação Educacional.

§2º - A Coordenadoria de Gestão e Articulação Escolar possui como divisão o Departamento do Transporte Escolar, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Almoxarifado, o Departamento de Arquivo e Patrimônio, o Departamento de Políticas Públicas e o Departamento de Superintendência Escolar.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447

CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

Art. 3º. Ficam alterados os incisos V, XIX, XX XXXI, XXXII e XXXIV e acrescidos os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL ao art. 36 da Lei Municipal 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

V – 01 (um) Coordenador de Gestão e Articulação Escolar;

XIX – 24 (vinte e quatro) Orientador Educacional II;

XX – 30 (trinta) Orientador Educacional III;

XXXI – 20 (vinte) Assessor de Expediente;

XXXII – 45 (quarenta e cinco) Diretor Escolar;

XXXIV – 45 (quarenta e cinco) Diretor Pedagógico;

XXXV – 05 (cinco) Superintendente Escolar;

XXXVI – 10 (dez) Assessor Técnico Pedagógico de Avaliação Escolar;

XXXVII – 01 (um) Coordenador do Departamento de Políticas Públicas;

XXXVIII – 10 (dez) Articulador de Políticas Públicas;

XXXIX – 15 (quinze) Assessor Técnico de Busca Ativa Escolar;

XL – 03 (três) Articulador da Casa dos Conselhos.

Art. 4º. Fica alterado o §3º e acrescido o §5º, §6º, §7º, §8º, §9º e §10 ao art. 36 da Lei Municipal 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.36 (...)

§3º - Os comissionados para o cargo de Diretor Escolar e Diretor Pedagógico, que não integrem o quadro de professor efetivo do município, receberá a remuneração equivalente a **70% (setenta por cento)** do piso nacional dos professores, acrescido de gratificação nos moldes do definido no §1º deste artigo.

§4º - Os comissionados para o cargo de Assessor Pedagógico de Programas Educacionais que não integrem o quadro efetivo de professor, poderá receber gratificação adicional referente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo.

§5º - O comissionado para o cargo de Diretor do Departamento de Almoxarifado que não integre o quadro efetivo de professor, poderá receber gratificação adicional referente a 100% (cem por cento) do valor do cargo.

§6º - Os comissionados para o cargo de Diretor Adjunto, que não integrem o quadro de professor efetivo do município, receberá a remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso nacional dos professores, acrescido de gratificação nos moldes do definido no §1º deste artigo.

§7º - Os comissionados para o Superintendente Escolar, quando ocupado por servidor efetivo, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo.

§8º - O comissionado para o cargo de Articulador de Políticas Públicas, quando ocupado por servidor que não integre o quadro efetivo de professor, poderá receber gratificação adicional referente a 30% (trinta por cento) do valor do cargo.

§9º - Os comissionados para o cargo de Articulador da Casa dos Conselhos, quando ocupado por servidor efetivo, terá remuneração equivalente aos cargos com simbologia de Diretor Técnico Educacional DTE-3.

§10 - Os comissionados para o cargo de Coordenador de Coordenadoria que não integre o quadro efetivo do município, poderá receber adicional de 20% do valor do cargo, como incentivo profissional.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447  
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com


Art. 5º. Fica instituída simbologia específica com reflexos diretos na remuneração dos seguintes cargos:

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Valor
Coordenador do Departamento de Políticas Públicas	DAS-8	R\$ 3.200,00
Superintendente Escolar	DAS-8	R\$ 3.200,00
Articulador da Casa dos Conselhos	DAS-8	R\$ 3.200,00
Assessor Técnico Pedagógico da Avaliação Escolar	DAS-3	R\$ 1.354,45
Assessor Técnico da Busca Ativa Escolar	DAS-2	R\$ 1.200,00
Articulador de Políticas Públicas	DAS-2	R\$ 1.200,00

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 10 de março de 2023.

  
**Ranilson Tavares Neves Junior**  
Presidente da Câmara